

Petrobras sobre pagamento de remuneração aos acionistas

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023 – Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, em continuidade ao Fato Relevante de 03/08/2023, informa que realizou hoje o pagamento da primeira parcela da remuneração aos acionistas referentes ao segundo trimestre de 2023.

O valor bruto distribuído hoje corresponde a R\$ 0,209176 sob a forma de dividendos e R\$ 0,365476 sob a forma de juros sob capital próprio por ação ordinária e preferencial.

INSTRUÇÕES QUANTO AO CRÉDITO

O pagamento foi efetuado pelo Banco Bradesco S.A., instituição depositária das ações escriturais de emissão da Petrobras. Todos os acionistas com cadastro devidamente atualizados, tiveram seus direitos creditados automaticamente em suas contas bancárias na data de hoje. Mais informações poderão ser obtidas através de qualquer agência do Bradesco ou pelo telefone 0800-7011616. Para os acionistas com ações custodiadas na B3, o pagamento foi efetuado através de suas respectivas corretoras.

Para os detentores de *American Depositary Receipts (ADRs)* negociados na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE), o pagamento ocorrerá a partir do dia 30/11/2023 através do JP Morgan Chase Bank, banco depositário dos ADRs da Petrobras, considerando o dia 23/08/2023 como *record date*. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do site www.adr.com.

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do pagamento (21/11/2023), prescreverão e reverterão em favor da companhia (Lei 6404/76, art. 287, inciso II, item a).

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valladares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, R.J.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.